

LEI Nº 3.033 de 19 de novembro de 1999.

"QUE RETIFICA O ITEM "i" E O PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.851, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, COM AS REDAÇÕES DETERMINADAS PELA LEI Nº 3.026/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

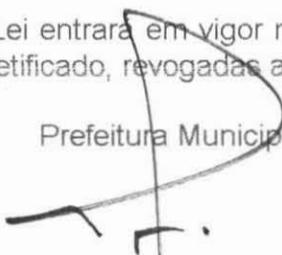
ARTIGO PRIMEIRO - Ficam retificados o item "i" e o parágrafo 8º do Artigo Segundo da Lei 2.851, de 16 de Setembro de 1997, com as redações determinadas pela Lei nº 3.026/99, que passarão a ter a seguinte redação:

i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 8º - As categorias terão 20 dias de prazo, após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que as indicações tenham sido feitas, competirá ao Chefe do Executivo Municipal fazer as indicações de seu livre arbítrio.

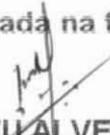
ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reiniciando o prazo estipulado no parágrafo 8º, ora retificado, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de novembro de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração

